MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2015

Data da Emissão: 20 de Abril de 2015

1. JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento público, estando estabelecido como diretriz da política pública municipal da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida pela Lei Complementar n.º 165/1999, artigo 4°, inciso V, a qualificação do profissional de educação municipal é responsabilidade do poder público, que, para tanto, deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a eficiência do serviço público disposto à comunidade. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação estabelece em seu calendário anual, uma série de cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Timbó/SC. Para tanto, com vistas à eficiência da formação posta à disposição dos servidores, necessária a contratação de serviço técnico especializado em educação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com reconhecimento técnico indubitável na área do ensino. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação, encontrou na proposta apresentada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, entidade de direito público e de indubitável reconhecimento regional e nacional na área de educação, todas as qualificações técnicas condizentes com o plano municipal de ensino, necessárias ao atendimento das expectativas e objetivos da Secretaria Municipal de Educação com o aludido curso, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos seus profissionais da educação. Aludido aperfeiçoamento será realizado através de acompanhamentos, seminários e todas as demais atividades descritas no cronograma anexo a este instrumento. Considerando que o objeto da presente contratação se trata de serviço técnico enumerado no artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, de natureza singular, necessitando de profissional ou empresa de notória especialização, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo inciso II do artigo 25 da referida Lei.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 20 de abril de 2015.

SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Formalização de convênio entre o Município de Timbó/SC e a Universidade Regional de Blumenau (FURB), visando à realização de atividades de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município, em consonância à política de formação da Secretaria de Educação, destinada aos profissionais do magistério público municipal, em parceria com o Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação, conforme tabela descritiva abaixo:

Item	***Quantidade***	***Unidade***	***Descrição***	***Valor Unitário (R$)***
1	01	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ/SC, EM CONSONÂNCIA À POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **PROJETO 1: EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 03 ANOS**	R$ 26.184,00
2	01	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ/SC, EM CONSONÂNCIA À POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **PROJETO 2: OPERACIONAIS**	R$ 9.288,00
3	01	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ/SC,	R$ 12.852,00

			EM CONSONÂNCIA À POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **PROJETO 3: ALFABETIZAÇÃO**	
4	01	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ/SC, EM CONSONÂNCIA À POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **PROJETO 4: ENSINO FUNDAMENTAL**	R$ 70.092,00
5	01	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ/SC, EM CONSONÂNCIA À POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM PARCERIA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **PROJETO 5: PNE, PAR, LEIS DO SISTEMA**	R$ 42.240,00
6	01	SERVIÇO	GESTÃO	R$ 9.228,00

1.1. VALOR TOTAL: R$ 169.884,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

1.1.1. VALOR AOS NEI´S (NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL): R$ 46.436,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

1.1.2. VALOR ÀS UPE´S (UNIDADE PRÉ-ESCOLAR): R$ 43.616,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

1.1.3. VALOR ÀS ESCOLAS: R$ 79.832,00 (setenta e nove MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: MAIO A DEZEMBRO DE 2014.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A PLENA COMPROVAÇÃO ACERCA DOS SERVIÇOS/ETAPAS EFETIVAMENTE REALIZADOS, CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/CONVÊNIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	***Descrição***
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
1	NUCLEOS DE EDUCACAO INFANTIL
12	EDUCACAO
365	EDUCACAO INFANTIL
20	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE
2042	MANUTENÇÃO DOS NEIS
3390394800	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO
30100	Receitas de Impostos - Educação
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
2	UNIDADES PRE-ESCOLARES
12	EDUCACAO
365	EDUCACAO INFANTIL
20	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE
2046	MANUTENÇÃO DAS UPES
3390394800	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO
30100	Receitas de Impostos - Educação
4	SECRETARIA DE EDUCACAO
3	ENSINO FUNDAMENTAL
12	EDUCACAO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
22	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO

3390394800	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO
30100	Receitas de Impostos - Educação

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22 de Abril de 2015.

4. EXECUTOR

Universidade Regional de Blumenau – FURB, CNPJ n.º 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, n.º 140, bairro Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89012-900, neste ato representado pelo seu reitor o Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado, brasileiro, casado, médico, CPF n.º 450.451.949-68 e RG n.º 1914793, residente e domiciliado na Rua: Antônio da Veiga, 150, bairro Victor Konder, cidade de Blumenau/SC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme dispõe o inciso VI, artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico profissional especializado. Neste sentido, a escolha da Universidade Regional de Blumenau – FURB se deu por sua vasta experiência no campo da formação de profissionais/professores, com ênfase na educação e ainda por ministrar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal compatível com a necessidade do Município. Desta forma, dada a singularidade do serviço técnico a ser realizado por profissional de notória especialização, e do grau de confiança que nele deve ser depositado, entendemos, que a Universidade Regional de Blumenau – FURB constitui especialista indicada para desenvolver esse trabalho junto aos profissionais da rede municipal de ensino.

Ensina Joel de Menezes Niebuhr que *"a propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o*

contrato seja reputado notório especialista" (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 106).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

Timbó/SC, 20 de Abril de 2015.

SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

PARECER JURÍDICO

Em razão do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/1933, cabe a esta Procuradoria manifestar-se quanto à legalidade do procedimento de inexigibilidade.

Diante dos fatos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto ao treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do quadro da educação e a necessidade do Município, ocorrendo inviável competição, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com instituição de notória especialização e do grau de confiança nele depositada no respectivo certame, entendemos caracterizada hipótese para contratação através de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993. Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Timbó/SC, 20 de abril de 2014.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107